



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 645/12

PROTOCOLO N.º 11. 217. 932 - 1

PARECER CEE/CEB N.º 558/12

APROVADO EM 04/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 18/05/11.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 538/12-SUED/SEED, de 30/03/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 23/08/11, de interesse do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 18/05/11.

O Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Pedro Francisco Keru, 120, Bairro Três Lagoas, no município de Foz do Iguaçu é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3200/10, de 26/07/10, a partir do início do ano de 2010 (fls. 11).

O Curso Técnico em Comércio Exterior - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 903/11, de 04/03/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 18/05/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls.06).



PROCESSO N° 645/12

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 48)

Curso: Técnico em Comércio Exterior

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 833 horas

Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de 05(cinco) anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Número de vagas: 40 vagas por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente, ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.50)

O Técnico em Comércio Exterior detém conhecimentos científico-tecnológicos que lhe permite atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Executa as operações decorrentes de transações comerciais nacionais e internacionais: cambiais, financeiras, legais, dentre outras. Aplica regras do comércio exterior e das políticas cambiais e alfandegárias, cumprindo os trâmites aduaneiros e portuários. Participa dos processos de importação e exportação, organizando a documentação. Calcula planilhas de custos nas exportações e importações. Aplica os procedimentos de transporte, armazenamento e logística internacional.



PROCESSO Nº 645/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 274)

Matriz Curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Sol de Maio					
Município: Foz de Iguaçu					
Curso: TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de Implantação: 2010		
Turno: Noturno			Carga horária: 1000 h/a ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRE		hora/ aula	hora
		1º	2º		
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2	2	80	67
2	CONTABILIDADE COMERCIAL E FINANCEIRA	3	3	120	100
3	ECONOMIA INTERNACIONAL	3	2	100	83
4	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	80	67
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
6	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	80	67
7	LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE INTERNACIONAL	3	4	140	117
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	3	100	83
9	NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO E DIREITO TRIBUTÁRIO	2	3	100	83
10	OPERAÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR	4	4	160	133
TOTAL		25	25	1000	833

1.4 Certificação (fls. 126)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Comércio do Exterior, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Comércio do Exterior.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Despachante Aduaneiro

-Monze Comércio de Alimentos Ltda. – Mercado Real

Os termos de convênios estão anexados às fls. 77 a 81.



PROCESSO N° 645/12

1.6 Corpo Docente (fls. 100)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Fernando Roberto Varnier Fernandes	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso
-Marisa Ciufa	-Bacharel em Administração	-Comportamento Organizacional -Operações em Comércio Exterior
-Francisco Braga do Santos	-Bacharel em Administração	-Contabilidade Comercial e Financeira -Logística, Distribuição e Transporte Internacional
-Liane T. S. Locatelli	-Bacharel em Administração	-Economia Internacional
-Rosa Maria Ferreira	-Letras/Espanhol	-Espanhol Instrumental
-Elaine D. M. Morelatto	-Bacharel em Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Fernanda S. Guimarães	-Letras/Português/Inglês	-Inglês Instrumental
-Maria Helena dos Santos	-Matemática	-Matemática Financeira
-Heleno Pastorini	-Bacharel em Direito	-Noções de Legislação e Direito Tributário

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 275)

	2010		2011	
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
MATRICULADOS	48	13	1º A 48 - 1º B 40	30
DESISTENTES	33	4	1º A 31 - 1º B 25	5
TRANSFERIDOS	1	0	1º A 2 - 1º B 0	0
APROVADOS	13	9	1º A 15 - 1º B 15	24
REPROVADOS	1	0	1º A 0 - 1º B 0	1

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 142/11, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados; Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e como perita Lília Maria Aparecida Pinto, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 229).

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros consta às folhas 18 o protocolado n.º 09.553.701 - 4, solicitando providências à mantenedora.



PROCESSO N° 645/12

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 570/11 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

8ª série / 8º ano

Escola =	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 =	2007 =	2009 =	2007 =	2009 =	2011 =	2013 =	2015 =	2017 =	2019 =	2021 =
SOL DE MAIO CEE FUND MÉDIO	3,5	3,7	3,4	3,6	3,8	4,0	4,4	4,8	5,1	5,3	5,6

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Comércio do Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 18/05/11.

O Curso Técnico em Comércio do Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado pela Resolução Secretarial n.º 903/11, de 04/03/11, a partir da data da publicação da presente Resolução, que se deu em 18/05/11, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 18/05/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A direção afirma que o curso teve suas atividades iniciadas no primeiro semestre de 2010 e justifica que foi devido à expansão de ofertas da Educação Profissional no Estado do Paraná, de 2009 a 2011, através do Programa Brasil Profissionalizado/MEC. Explica que o convênio entre as partes assegurou recursos para aquisição de laboratórios, máquinas, equipamentos, construção, ampliação, reformas, acervo bibliográfico e capacitação dos docentes. O colégio foi contemplado com laboratório básico de informática e acervo bibliográfico específico ao Curso Técnico em Comércio Exterior. Ressalta o conhecimento sobre a Deliberação nº 09/06-CEE/PR e atribui a morosidade do trâmite do processo à transição de funcionários do Setor de Estrutura e Funcionamento/NRE.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa em 19/12/11, que os Relatórios Finais constantes neste Processo, estão de acordo com o



PROCESSO N° 645/12

Plano de Curso e Matriz Curricular estabelecidos pelo Parecer CEE/CEB n° 68/11 (fls. 261).

O laudo do Corpo de Bombeiros apresenta a exigência do Projeto de Prevenção de Incêndios e a direção justifica que pelo protocolado n.º 09.553.701 - 4, encaminhou solicitação de providências à SEED (fls.15 a 19).

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui salas de aula iluminadas, arejadas e bom espaço físico; as instalações para o complexo higiênico-sanitário são adequadas, inclusive para portadores de necessidades especiais; os laboratórios encontram-se devidamente equipados; rampas de acesso à todos os ambientes; salas de multiuso, rádio escola e multimídia; biblioteca equipada com computadores, notebook, fotocopiadora, impressora e acervo específico aos cursos ofertados. Os profissionais são habilitados nas áreas em que atuam e participam da formação continuada pela SEED, em grupos de estudos, encontros, seminários, debates visitas técnicas e reuniões pedagógicas. E, após análise dos documentos constantes no processo, da verificação, *in loco*, condição dos recursos físicos, materiais e humanos, constata a veracidade das declarações e as condições necessárias em conformidade às Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 - CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 18/05/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.



PROCESSO N° 645/12

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 18/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE